A C Ó R D Ã O

TC-022569.989.23-9 (ref. TC-008537.989.21-2)

Recorrente(s): Caio Arias Matheus – Ex-Prefeito do Município de Bertioga, Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos – Ex-Secretários Municipais de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a contratação inicial de até 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela infecção COVID19.

Responsável(is): Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas aos responsáveis Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos, nos valores de 170, 120 e 360 UFESPs, respectivamente.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203) e Vanessa Sopranzi (OAB/SP nº 336.831).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-022607.989.23-3 (ref. TC-008537.989.21-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a contratação inicial de até 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela infecção COVID19.

Responsável(is): Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas aos responsáveis Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos, nos valores de 170, 120 e 360 UFESPs, respectivamente.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203) e Vanessa Sopranzi (OAB/SP nº 336.831).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-022717.989.23-0 (ref. TC-008537.989.21-2)

Recorrente(s): Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a contratação inicial de até 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela infecção COVID19.

Responsável(is): Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas aos responsáveis Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos, nos valores de 170, 120 e 360 UFESPs, respectivamente.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203) e Vanessa Sopranzi (OAB/SP nº 336.831).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2021. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO INEFICAZES DOS SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93. IRREGULARIDADE. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES A MODIFICAR O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE JULGAMENTO. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **preliminarmente**, **conhecer** dos Recursos Ordinários, interpostos pelos Senhores Caio Arias Matheus, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira, Valter de Almeida Campoi e Janice da Silva Santos, além dos individualmente protocolados pela Prefeitura de Bertioga e pelo Instituto Nacional de Tecnologia

e Saúde - Salvador, e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, para o fim de manter a decisão originária por seus próprios fundamentos, consoante argumentação enunciada no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Redatora

GC.CCM.31